



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS**  
**- ANO 2012 -**

Em 02 de agosto de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, Dr. Cleidimar Castro de Almeida, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 30 de julho de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 20/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 22 de junho de 2012, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORREICIONAL**

O Juiz Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Durante os trabalhos correicionais, o Juiz Corregedor recebeu a visita do advogado Dr. Carlos Martins de Oliveira - OAB-GO - 17544, Presidente da Subseção da OAB local, que na oportunidade elogiou os trabalhos desenvolvidos na unidade inspecionada, ressaltando o empenho do juiz titular e auxiliar, em conjunto com o Diretor de Secretaria, na redução significativa do quantitativo de processos na fase executória.

**3 RELATÓRIO CORREICIONAL**

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte

integrante desta ata correicional.

#### **4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE**

**4.1** Que a Vara inclua em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme dispõem os artigos 80 do novo PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

**Tal recomendação foi considerada atendida, tendo em vista a reduzida taxa de congestionamento na execução.**

**4.2** O cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 81 e 86 do novo PGC.

**Tal recomendação não foi integralmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.**

**4.3** A observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA.

**Tal recomendação foi atendida.**

**4.4** A observância no lançamento dos levantamentos de créditos trabalhistas e de custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento e execução, inclusive quando da interposição de recurso, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do novo PGC.

**Tal recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 5.1.2.**

#### **5 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

##### **5.1 Reiteraões**

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Juiz Corregedor **reiterou**:

**5.1.1** Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias e dos acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil; e

**5.1.2** O lançamento dos levantamentos de créditos trabalhistas e de

custas no sistema SAJ18, na fases de conhecimento e de execução, inclusive quando da interposição de recurso, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do novo PGC.

## **5.2 Recomendações**

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Juiz Corregedor **recomendou:**

**5.2.1** A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 13 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

**5.2.2** O julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

**5.2.3** A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como parte pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

**5.2.4** Que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br) e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), respectivamente. O Juiz Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis;

**5.2.5** A observância pela secretaria do disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar o número das CDA's nos editais de intimação e de praça, assim como das demais publicações nas ações de execução fiscal;

**5.2.6** O integral cumprimento da determinação contida no artigo 132 do PGC, quando da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

**5.2.7** A utilização do convênio INFOJUD, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções; e

**5.2.8** A observância do disposto no art. 180, parágrafo único, do PGC, no sentido de utilizar todos os meios para execução do débito previdenciário cujo valor ultrapassar o piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no art. 54 da Lei nº 8.212/91, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida

ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União.

## **6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, o Juiz Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou os Excelentíssimos Juizes que atuam nesta unidade, Dr. Cleidimar Castro de Almeida, Juiz Titular, Dr. Carlos Alberto Begalles, Juiz Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 43%, abaixo da média regional, que é de 50%, pelo que o Juiz Corregedor **exorta** esta Vara do trabalho a continuar adotando medidas que estimulem as conciliações.

O Juiz Corregedor enalteceu as taxas de congestionamento apuradas nessa unidade, nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 9% e 43%, ficando ambas bem abaixo da média regional, que é de 14% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juizes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Adelvair Alves da Costa, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata.

Agradeceu a amável acolhida da equipe correicional pelos magistrados e servidores da unidade.

Deu-se por encerrada a correição em 2 de agosto de 2012.

### **ASSINADO ELETRONICAMENTE**

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região